

RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0404.6/2021

“Dispõe sobre a concessão e a manutenção do Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina.”

Autor: Mesa

Relator: Deputado Marcos Vieira

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de iniciativa da Mesa, dispondo sobre a concessão e a manutenção do Título de Utilidade Pública estadual.

A Mesa na Justificação de pp. 9 a 10 fundamenta a sua deliberação no sentido de propor um novo marco regulatório para a matéria, nos seguintes termos:

[...]

Passados mais de seis anos da vigência da Lei de regência, a Mesa concluiu que, em razão de tantas modificações legislativas, algumas consideráveis (como no caso das Leis nºs 17.690, de 11 de janeiro de 2019, e 17.800, de 21 de novembro de 2019), aliadas à necessidade de se aperfeiçoar os dispositivos legais, tanto formal quanto materialmente, faz-se necessária a sua regulamentação, de forma integral, em um novo texto normativo, à luz da Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, notadamente o seu art. 6º, I.

Um dos pontos sensíveis e urgentes que levaram a Mesa a propor o presente Projeto Lei é a espécie normativa atualmente utilizada para a concessão do Título de Utilidade Pública estadual, qual seja, Ato da Mesa (art. 3º, *caput*, da Lei nº 16.733, de 2015, com redação dada pela Lei nº 17.690, de 2019, acima citada), visto que esse tipo de norma jurídica é utilizado para as decisões da Mesa sobre assuntos administrativos da Alesc (Rialesc, art. 63, parágrafo único), [...]

As principais medidas veiculadas no Projeto são as seguintes: **(I)** separar, em normas distintas, a consolidação dos atos normativos que concedem o título e as regras de concessão e manutenção do Título de Utilidade Pública, consoante o disposto nos arts. 7º a 9º da Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013¹; **(II)** prever a concessão do título por meio de lei e não mais por ato da mesa; e **(III)** dilatar, de 1 (um) para 3 (três) anos, o prazo de validade das certidões de utilidade pública emitidas por esta Casa, em analogia ao prazo da qualificação federal das entidades como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP).

No âmbito da Comissão de Constituição e Justiça a matéria foi admitida, nos termos do Relatório e Voto da lavra do Deputado Milton Hobus, adotado, por unanimidade, por aquele Colegiado Fracionário (pp. 12 a 15).

Por seu turno, nesta Comissão de Finanças e Tributação avoquei a sua relatoria, nos termos do inciso VI do art. 130 do Regimento Interno.

É o relatório.

II – VOTO

A esta Comissão de Finanças e Tributação incumbe analisar a conformação da proposta à legislação orçamentária vigente.

Da análise da proposta, verifico que as medidas veiculadas não acarretam aumento nem diminuição de despesa pública, não impactando, dessa forma, nas leis orçamentárias em vigor, tratando-se, tão somente, de modificação acerca das regras de concessão de Título de Utilidade Pública Estadual.

¹ Dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis e estabelece outras providências.

O artigo 2º prevê que o Título de Utilidade Pública *Estadual* poderá ser concedido, por lei, às entidades constituídas na forma de pessoas jurídicas de direito privado, com fins não econômico, que desenvolvam no âmbito do Estado atividades de interesse coletivo. Essas entidades deverão prestar serviços de natureza relevante e de notório caráter comunitário e social, concorrentes com aqueles prestados pelo Estado.

Por fim, vale frisar que a proposição traz em seu artigo 3º os requisitos exigidos para a concessão da utilidade pública, arrolando os documentos obrigatórios.

Pelo exposto, com base nos arts. 73, II, e 144, II, do Regimento Interno, voto pela **APROVAÇÃO** da matéria por entendê-la oportuna e convergente ao interesse público.

Sala das Comissões,

Deputado Marcos Vieira
Relator